



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 120/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1237/2014, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 16/06/14
Horas: 09:22
Lous



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1237/2014

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1237/2014

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ			500.000,00
17.007.08.244.2049.1141	APOIAR, DIVULGAR E PROMOVER A CULTURA DA PAZ	4490	3212	500.000,00
TOTAL				RS 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		500.000,00
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		500.000,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	500.000,00
TOTAL				RS 500.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 082 , DE 14 DE ABRIL DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.”.

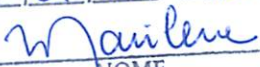
Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 202/GAB/SEPAZ e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem como objetivo atender ao estabelecido no Termo do Convênio n. 486/PCN/2012, que tem como objeto a Construção da Ala Feminina, na Comunidade Terapêutica no Município de Cacoal.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 14 / 04 / 14 às: 13 / 50

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ			500.000,00
17.007.08.244.2049.1141	APOIAR, DIVULGAR E PROMOVER A CULTURA DA PAZ	4490	3212	500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		500.000,00
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		500.000,00
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		500.000,00
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00



Superintendência Estadual de
Promoção da Paz

A C P R / Sepaz,
FRONDOÑIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
legais, expis, laudat

OFÍCIO Nº 00202/GAB/SEPAZ

Porto Velho/RO, 17 de março de 2014
Cristiano Santos do Nascimento
Diretor Executivo/SEP
Mat:100058447

A Vossa Senhoria, o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
NESTA

ASSUNTO: Solicitação de Suplementação de Crédito

Senhor Secretário,

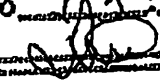
1. Considerando o Convênio nº486/PCN/2012, recebido através do Programa Calha Norte, solicitamos a Suplementação de Crédito no valor de R\$500.000 (quinhentos mil reais), tendo como objeto a contratação da Ala Feminina na Comunidade Terapêutica ABISAI, no município de Cacoal.
2. Anexo segue cópia do Termo de Convênio e extrato bancário atualizado.

No aguardo de breve manifestação de vossa Senhoria a acerca do presente pleito, afiança votos de respeito e apreço.


Atenciosamente,


Carla Martins Ribeiro Mangabeira
Diretora Executiva

Superintendência Estadual de Promoção da Paz

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
Secretaria de Estado de Planejamento e	
Orçamento e Gestão/SEPOG	
Recobido	17/03/14
Horário	13:40
Aus.	

Recebido
em 19/03/14
às 10:01
Gonçalves


MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
PROGRAMA CALHA NORTE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 486/PCN/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD, FIGURANDO COMO CONCEDENTE, E O ESTADO DE RONDÔNIA/RO, POR INTERMÉDIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, FIGURANDO COMO CONVENIENTE. SICONV Nº 780571.

A União, por intermédio do Ministério da Defesa - MD, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa, **FERNANDO BAUER**, portador do CPF nº 856.162.818-91, e Carteira de Identidade nº 11904751-3 DSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.135/Casa Civil/PR, de 14/11/2007, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 16/11/2007, e o Governo do Estado de Rondônia/RO, com CNPJ nº 00.394.535/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 037.338.311-87 e da Carteira de Identidade nº 75140/PM-RO, residente no Estado de Rondônia/RO, nomeado em 01/01/2011, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Convênio de acordo com o preconizado nas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 2.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto Construção de Ala Feminina na Comunidade Terapêutica no Município de Cacoal, na forma indicada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de convênio, independentemente de transcrição, o Anexo I, intitulado Plano de Trabalho, e o Anexo II, intitulado Projeto Básico/Termo de Referência propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os participantes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se especificamente às normas da Lei nº 2.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVENIENTE** cumpriu as condições previstas nos artigos 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, conforme Roteiro de Verificação de peças e conteúdo anexo ao processo, e figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias -

CAUC (art. 38, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011 e Instrução Normativa/STN/MF n.º 2, de 2.2.2012).

Parágrafo único. O Projeto Básico, a licença ambiental (art. 39, III, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011) e a comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, IV, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011) serão apresentados pelo CONVENIENTE após a celebração do presente convênio, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DA LICENÇA AMBIENTAL E DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL

A apresentação do projeto básico, licença ambiental (art. 39, III, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011), e comprovação da propriedade do imóvel (art. 39, IV, Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 2011), pelo CONVENIENTE, deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput*, contado a partir da assinatura do convênio, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração firmado segundo ato do Ministro de Estado da Defesa, desde que o CONVENIENTE apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo. Caberá ao CONCEDENTE, pelo setor técnico do Programa Calha Norte, apreciar e julgar a regularidade do Projeto Básico, aprovando-o se for o caso, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel.

Parágrafo terceiro. Constatados vícios sanáveis na documentação de que trata esta cláusula, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento, sob pena de extinção.

Parágrafo quarto. O prazo de saneamento integrará, para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quinto. Caso a documentação de que trata esta cláusula não seja entregue pelo CONCEDENTE nos prazos devidos ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos documentos referidos na CLÁUSULA QUARTA e à manifestação conclusiva do setor técnico do CONCEDENTE em sentido favorável ao cumprimento, pelo CONVENIENTE, das normas de regência sob pena de extinção deste convênio.

Parágrafo Único. Enquanto todas as condições acordadas não forem implementadas no prazo estabelecido, a celebração pactuada não terá efeito, conforme estabelece o art. 40 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
São obrigações dos Partícipes na execução deste convênio:

I - DO CONCEDENTE:

- a) registrar o presente convênio e alterações advindas no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria - SICONV, para efeito de acompanhamento da execução e da correspondente prestação de contas, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- c) efetuar a transferência de recursos financeiros, destinada a execução deste convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- d) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função do convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- e) exercer as atividades relativas à orientação, acompanhamento e fiscalização sobre a execução deste convênio, além da avaliação dos resultados alcançados;
- f) manter a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e o controle, bem como promover a avaliação da execução do Plano de Trabalho, para todos os fins, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços executados, observados os termos da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;
- g) avaliar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, que não implique alteração no objeto, desde que apresentada com a antecedência necessária e instruída em conformidade com os normativos adotados pelo Programa Calha Norte - PCN, bem como devidamente fundamentada em parâmetros técnicos;
- h) prorrogar *de ofício* a vigência deste convênio, antes de seu término, e desde que tenha dado causa ao retardo na execução do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso ocorrido;
- i) opinar quanto ao cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE, com base nos resultados de exame físico no projeto, à vista do Plano de Trabalho, do Relatório de Execução Físico-Financeira e demais peças que o compõem;
- j) acompanhar e atestar a execução do objeto conveniado, verificando a regular aplicação das parcelas de recursos recebidos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- k) verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- l) avaliar e decidir acerca das prestações de contas relativas ao objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- m) suspender a liberação de novas parcelas caso, no curso do convênio, seja detectada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e notificar o CONVENIENTE dessa situação para que realize o saneamento ou preste informações, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período;
- n) notificar o conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. e
- o) informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Assembléia Legislativa, acerca da liberação de recursos financeiros que efetuar ao CONVENIENTE.

II - DO CONVENIENTE:

- a) promover a implantação do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho vinculado ao convênio, e acolhido pelos partícipes;
- b) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do

benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

d) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, assegurando inclusive a exigência de que o edital de licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c a Súmula TCU nº 258;

e) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho e no presente convênio, oriundos de repasses promovidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida do CONVENIENTE, exclusivamente no objeto do presente convênio;

f) consignar no orçamento do Estado o valor recebido da União, a título de transferência voluntária, em decorrência do convênio, consoante o previsto no art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, atestando, por ocasião da prestação de contas, o cumprimento desta obrigação;

g) integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, prevista (s) no orçamento do CONVENIENTE, na data do recebimento do(s) repasse(s) efetuado(s) pelo CONCEDENTE, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio;

h) manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, aberta exclusivamente para esse fim, em instituição financeira controlada pela União;

i) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços e fornecimento de bens, relativamente à implantação do objeto de convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços;

j) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

k) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

l) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio;

m) assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

n) instalar e manter, no local onde for realizado o empreendimento, durante todo o período de vigência do presente convênio, placa indicativa da obra, em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries, de formato retangular, contendo os dados informativos, de caráter obrigatório, conforme consta no Manual - Convênios: www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/normas_instrucoes_2012.pdf - placa de obra PCN;

o) garantir o livre acesso pelos agentes indicados pelo CONCEDENTE e pelos competentes órgãos de controle interno e externo aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

p) fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso pelos técnicos indicados pelo CONCEDENTE, com o fito de desempenhar missão seja de acompanhamento ou de fiscalização do projeto, aos documentos e registros contábeis relativos ao objeto do convênio, bem como daqueles integrantes dos órgãos de controle interno e externo, no uso de suas competências institucionais, e na forma do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

q) alimentar as bases do Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse - SICONV com as informações e respectivos documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, mantendo-o atualizado quanto à situação do projeto, utilizando-se, para isso, dos módulos existentes no sistema e preferencialmente de fotografias que demonstrem claramente o real estado em que se encontra o objeto, bem assim com os dados relativos à prestação de contas dos recursos recebidos;

r) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;

[Handwritten signature]

s) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.

t) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

v) fiscalizar, na qualidade de contratante, o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, na forma do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

w) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

x) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços em estrita observância aos princípios da licitação;

y) incorporar os bens adquiridos, em função do objeto do convênio, ao patrimônio público;

z) assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações realizadas, necessárias à consecução do objeto do convênio;

a.a) devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, mediante depósito na conta bancária da unidade CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista para a prestação de contas, e na forma do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

a.b) solicitar, no caso de aumento de metas, devidamente demonstrada em Plano de Trabalho e orçamentos detalhados, a autorização do CONCEDENTE para a utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de resultado de licitação, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do convênio, de modo a permitir a celebração do competente termo aditivo; e

a.c) conservar pelo prazo de 20 (vinte) anos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, e demais expedientes correlatos, disponibilizando-os, quando solicitados, aos órgãos de controle interno e externo da União, para fins de verificação quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade e da economicidade na gestão dos recursos destinados à execução deste convênio.

a.d) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do convênio;

a.e) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.

a.f) justificar a eventual inviabilidade de utilização do pregão na forma eletrônica; e

a.g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), incluindo a contrapartida do CONVENIENTE, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assegurado pela Nota de Empenho nº. 2012NE800346, vinculada ao Programa de Trabalho nº. 05.244.2058.1211.0011, PTRES 049175, à

conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 443251.

II - O **CONVENIENTE**, a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas formas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso abaixo, e segundo a disponibilidade e programação aprovada pelo Governo Federal:

Parcelas Unidades	PARCELA ÚNICA
MD	500.000,00
ESTADO	25.000,00

Parágrafo Primeiro. Os procedimentos de liberação das parcelas fixadas no cronograma de desembolso serão suspensos:

- I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, bem como comprovação do aporte da contrapartida devida;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; ou
- III - quando for descumprida, pelo **CONVENIENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade, motivadora de suspensão da liberação de recurso, o **CONVENIENTE** será notificado para sanear a situação, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

Parágrafo Segundo. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima Nona, os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura deste convênio e a aprovação do projeto técnico pelo **CONCEDENTE**.

Handwritten signature or initials.

Parágrafo Quarto. É vedado ao CONVENENTE:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e autorizada pelo CONCEDENTE;
- IV - aceitar atos ou fatos, a qualquer título, que venham a atribuir efeitos financeiros anteriores ou posteriores à vigência deste convênio;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - assinar qualquer instrumento com o fim exclusivo de repasse dos recursos referentes a este instrumento;
- IX - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, mediante ato de consentimento do CONCEDENTE; e
- X - substabelecer as obrigações assumidas no presente convênio, salvo se permitida em norma, e houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA CORRENTE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta bancária específica gerada pelo SICONV, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Segundo. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro serão computadas a crédito do convênio e somente poderão ser utilizadas no respectivo objeto, desde que celebrado Termo Aditivo para essa finalidade, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o CONVENENTE elaborará demonstrativo específico para a instrução do Termo de Aditivo bem como para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 75 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, sendo obrigatória a sua execução no SICONV.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao convênio, será apresentada até 60(sessenta dias) após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto (o que ocorrer primeiro) e será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente no SICONV, do seguinte:

Handwritten signature

- I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II – Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do CONVENIENTE, programa e número do convênio;
- III – Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENIENTE;
- IV – Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII – A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX – Termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

Parágrafo Quinto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE se compromete a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação dos recursos do convênio na finalidade estabelecida, sejam oriundos do CONCEDENTE ou do CONVENIENTE e ainda de rendimentos de aplicação no mercado financeiro; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

Parágrafo Primeiro. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Muz

Parágrafo Segundo. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA >

Este convênio terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, e somente produzirá efeitos após o implemento das condições previstas na Cláusula Quinta, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante apresentação de justificativa pelo **CONVENIENTE**, acompanhada da respectiva prova documental, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da vigência, mantidas as demais cláusulas do presente convênio, desde que ocorra algum dos motivos do § 1º do art. 57 c/c art. 116 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Havendo atraso na liberação dos recursos, o prazo deverá ser prorrogado *de ofício* pelo **CONCEDENTE**, no exato período do atraso verificado, buscando-se restabelecer a vigência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

Fica estipulada a prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade competente e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do convênio, por meio dos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE**, na eventual hipótese de cancelamento do recurso empenhado, inscrito à conta restos a pagar, poderá reduzir o quantitativo de metas, até a etapa em que o objeto apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

O **CONVENIENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa, de modo a permitir o acompanhamento e controle de fluxo dos recursos e aplicações.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENIENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 507, de 2011, bem como disponibilizar regularmente no SICONV documentos que propiciem a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a compatibilidade entre a

[Handwritten signature]

execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos efetivados, conforme os cronogramas apresentados, bem como o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, nas condições estabelecidas e, em até 60(sessenta) dias após o término da vigência do convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Segundo. Todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio, deverão ser registrados no SICONV.

Parágrafo Terceiro. O CONVENIENTE fica sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos agentes indicados pelo CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste convênio.

Parágrafo Quarto. A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE através de vistorias ao local de implantação do objeto, utilizando-se dos técnicos que compõem a equipe do Programa Calha Norte e pelo SICONV.

Parágrafo Quinto. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio implicará na suspensão da liberação dos recursos e será comunicada ao CONVENIENTE para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Sexto. Caso o CONVENIENTE não proceda à regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Quinto, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano, e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Sétimo. O não atendimento das medidas saneadoras previstas no Parágrafo Sexto ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (dias), ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- b) rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização, a qualquer momento, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas;
- for detectada a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENIENTE;
- for detectada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 73, da Lei nº 8666, de 1993, naquilo que couber, aplicando-se, inclusive, as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, os trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que se definirão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção, conforme o caso.

Assy

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, com as devidas justificativas, bem como comprovação documental respectiva, mediante termo aditivo, desde que não implique alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho e no Projeto Básico/Termo de Referência, e desde que não alterem o objeto do convênio, estão sujeitos a comprovação pelo **CONVENIENTE**, com base em fundamentação técnica, da necessidade e os efeitos em benefício do projeto, além da autorização pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM OS RECURSOS REPASSADOS

O **CONVENIENTE** responsabiliza-se pelos processos licitatórios necessários à execução do objeto do presente convênio, cumprindo rigorosamente o previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que diz respeito a acordos/contratos estabelecidos com pessoas físicas ou jurídicas e empresas contratadas para a execução do objeto do presente convênio, isentando, desta forma, o **CONCEDENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Primeiro. Os contratos celebrados à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, pelos agentes indicados pelo **CONVENIENTE** e pelos órgãos de controle interno e externo, competentes.

Parágrafo Segundo. O **CONVENIENTE** fica obrigado a observar as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, no Decreto n.º 5.450, de 2005, e demais normas federais pertinentes, quando da contratação de terceiros.

Parágrafo Terceiro. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002 e do regulamento previsto no Decreto n.º 5.450, de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Quarto. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE**.

Parágrafo Quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, conforme § 1º do Artigo 67 da Portaria 507/2011.

Parágrafo Sexto. A inviabilidade da utilização da forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENIENTE**.

Parágrafo Sétimo. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Parágrafo Oitavo. Nos contratos celebrados entre o **CONVENIENTE** e a empresa vencedora da licitação, para a execução do objeto do presente convênio, é vedada a previsão de obras, serviços, compra, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao ora acordado e definido na

forma da Cláusula Primeira, sob pena de serem adotadas as medidas previstas nas Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que em razão deste convênio tenham sido adquiridos, transformados ou construídos com os recursos transferidos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, contudo, poderão, a critério do Ministro de Estado da Defesa, serem doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Único. A doação dos bens de que trata o *caput* será feita em processo próprio, com a devida declaração, emitida pelo dirigente máximo do CONVENENTE, demonstrando a necessidade dos mesmos para continuidade do programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

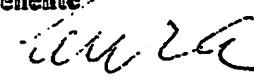
O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do presente convênio à Assembléia Legislativa do CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do inciso XIX, do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

<p>Brasília (DF), 24 de maio de 2012.</p> <p>Concedente</p> <p>FERNANDO BAUER Diretor CPF: 856.162.818-91 CI: 11904791-3 SSP/SP</p>	<p>Convenente</p> <p></p> <p>CONFUCIO AIRES MOURA Governador do Estado de Rondônia/RO CPF: 037.338.311-87 CI: 75140/PM-RO</p>
<p>1ª Testemunha</p> <p>NADIR MARIA ALVERCA Coordenadora CPF nº 114.687.501-00 CI: 290.542 SSP/DF</p>	<p>2ª Testemunha</p> <p>JOSÉ ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA Coordenador CPF: 531.629.437-87 CI: 402.605 MB</p>

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----

AGENCIA: 2290 Conta: 00000065713 De: 01/03/2014 a 17/03/2014 Pag: 00001 / 00002

----- CONVENIO780571-2012 -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2801	Saldo Anterior em 28/01/2014				0,00C

N A O H A L A N C A M E N T O S

SALDO ATUAL	0,00C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.	531.591,85C
SALDO DISPONIVEL	531.591,85C
JUROS	0,00
IOF	0,00

SALDO EM APLICACAO FINANCEIRA:	
BB CP Admin Supremo	531.591,85

..... Resumo Mês Marco
Cliente CONVENTO780571/2012

.....
00070 BB CP Admin Supremo

Agência 2290 X PRESIDENTE DUTRA

Conta 65713 1

Saldo Anterior	530.441,99	
Aplicações	0,00	« Mar / 2014 »
Resgates	0,00 (-)	
Rendimento Bruto	1.021,20	A rentabilidade abaixo e o
IR	0,00	rendimento bruto se referem ao
IOF	0,00	período do último dia útil do
Taxa de Saída	0,00	mês anterior ao último dia
Bônus Performance	0,00	útil do mês.
<hr/>		
Saldo em 14/03/2014	531.463,19	
Rendimento Líquido	1.021,20	
Rendimento Tributado	0,00	Rentabilidade no Mês 0,1925

.....



Superintendência Estadual de
Promoção da Paz



OFÍCIO Nº 236/GAB/SEPAZ/2014

Porto Velho, 25 de março de 2014.

A Sua Excelência, o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Nesta

Assunto: Convênio nº 486/PCN/2012 - Aditivo

Senhor Secretário:

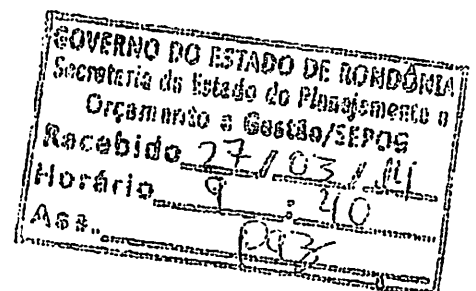
Com os nossos cumprimentos, vimos através deste, encaminhar anexo, cópia do relatório do Convênio nº 486/PCN/2012, assim como extrato do convênio junto ao SICONV com nº 780571/2012.

Informamos ainda que conforme consta nos respectivos documentos o presente convênio foi aditivado e tem como nova data de fim de vigência **19/12/2014**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Penha de Souza Menezes
Superintendência Estadual de Promoção da Paz



Bien :

A SEPTA d'essai pour les
cuidades. "Sobre Comissio"

Tahan . 09109164

Número do Convênio	780571/2012
Órgão Concedente	52000 - MINISTERIO DA DEFESA
CPF do Responsável pelo Concedente	856.162.818-91
Nome do Responsável pelo Concedente	FERNANDO BAUER
Identificação do Convenente	CNPJ 00394585000171
Razão Social do Convenente	ESTADO DE RONDONIA
CPF do Responsável pelo Convenente	037.338.311-87
Nome do Responsável pelo Convenente	CONFUCIO AIRES MOURA
Número da Prorroga de Ofício	00001
CPF do Responsável pelo Registro da Prorroga de Ofício	505.880.441-72
Nome do Responsável pelo Registro da Prorroga de Ofício	FLAVIA RIBEIRO PEIXOTO DE ALMEIDA
Situação da Prorroga de Ofício	Publicado
Data de Cadastro	16/12/2013
Data de Assinatura	04/12/2013
Data de Publicação	18/12/2013
CPF do Responsável pela Assinatura	483.922.198-72
Nome do Responsável pela Assinatura	ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Data Antiga Vigencia	26/12/2013
Nº de Dias Prorrogados	95
Nova Data de Fim da Vigência	31/03/2014
Dados da Publicação	
Data Programada DOU	18/12/2013
UG	110594
Gestão	00001
Justificativa	Retorno automático do sistema.
Data Envio XML	

Número do Convênio	780571/2012
Órgão Concedente	52000 - MINISTERIO DA DEFESA
CPF do Responsável pelo Concedente	856.162.818-91
Nome do Responsável pelo Concedente	FERNANDO BAUER
Identificação do Conveniente	CNPJ 00394585000171
Razão Social do Conveniente	ESTADO DE RONDONIA
CPF do Responsável pelo Conveniente	037.338.311-87
Nome do Responsável pelo Conveniente	CONFUCIO AIRES MOURA
Número da Prorroga de Ofício	00002
CPF do Responsável pelo Registro da Prorroga de Ofício	244.972.233-53
Nome do Responsável pelo Registro da Prorroga de Ofício	ILDETE CARVALHO DA SILVA
Situação da Prorroga de Ofício	Publicado
Data de Cadastro	20/12/2013
Data de Assinatura	20/12/2013
Data de Publicação	26/12/2013
CPF do Responsável pela Assinatura	483.922.198-72
Nome do Responsável pela Assinatura	ROBERTO DE MEDEIROS DANTAS
Data Antiga Vigencia	31/03/2014
Nº de Dias Prorrogados	263
Nova Data de Fim da Vigência	19/12/2014
Dados da Publicação	
Data Programada DOU	26/12/2013
UG	110594
Gestão	00001
Justificativa	Retorno automático do sistema.
Data Envio XML	



Nº / ANO DA PROPOSTA:

054724/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.

JUSTIFICATIVA:

O GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DE GESTAO JUNTO AO GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL NILTON CAPIXABA, ASSEGUROU RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNICIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria 507/11

CONCEDENTE:

2000

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

MINISTERIO DA DEFESA

CIDADE:

UF:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

CEP:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

85616281891

NOME DO RESPONSÁVEL:

FERNANDO BAUER

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

Esplanada dos Ministerios Bloco Q Sala 209

C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

70049-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 00394585000171					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: ESTADO DE RONDONIA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PALÁCIO PRESIDENTE VARGAS, S/Nº PRAÇA GETULIO VARGAS					
CIDADE: PORTO VELHO	UF: RO	CÓDIGO MUNICIPAL: 0003	CEP: 76900-000	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 6932165024
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	AGÊNCIA: 2290-X	CONTA CORRENTE: 657131			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 03733831187			NOME DO RESPONSÁVEL: CONFUCIO AIRES MOURA		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Alameda Piquiá, nº 1577 - Setor 01.					

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 525.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 25.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 500.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 25.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	26/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	19/12/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 525.000,00	Início 26/12/2012	Término Previsto: 19/12/2014	
Valor Global: R\$ 525.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 525.000,00	Início Previsto: 26/12/2012	Término 19/12/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA DEFESA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.	VALOR DA META: R\$ 500.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 500.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ESTADO DE RONDONIA**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2013
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.	VALOR DA META: R\$ 25.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 25.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE ALA FEMININA NA COMUNIDADE TERAPEUTICA NO MUNICIPIO DE CACOAL.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: cacaoal			
CEP: 76960-000	UF: RO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0009	MUNICÍPIO: CACOAL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 525.000,00	V.TOTAL: R\$ 525.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 525.000,00	R\$ 525.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 525.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS